LEI Nº 2.929, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DO LIVRO, SUA DIFUSÃO, ESTÍMULO À LEITURA E ÀS BIBLIOTECAS PÚBLICAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A política municipal do livro obedecerá as disposições desta Lei e terá como objetivos: o estímulo à difusão da leitura, a formação de uma sociedade leitora, o incentivo à produção literária e editorial, e a preservação da cultura e da memória do Município e do País.

Art. 2º. Para tornar efetivo o estímulo à difusa da leitura e à produção literária e editorial de que trata esta Lei, a Prefeitura Municipal tomará medidas objetivando:

a) dinamizar e democratizar a difusão do livro da sua mais ampla promoção;
b) estimular a utilização do livro como instrumento de pesquisa e formação da juventude;

c) realização de eventos de toda a natureza para difusão do livro;

d) criação e instalação de novas bibliotecas e salas de leitura pelo Município e em parceria com a iniciativa privada;

e) apoio às instituições de qualquer natureza que defendam e propugnem pela difusão do livro;

f) transformar o Município de Anápolis, pela sua posição geográfica e

estratégica, em centro de difusão do livro para toda a região;

g) desenvolver programas de estímulo à leitura através das Secretarias Municipais da Cultura, Educação, Cidadania e programas sociais do governo.

Art. 3º. Estimular e fomentar a circulação de livros de autores de Anápolis, através dos mecanismos instituídos nesta Lei.

Art. 4º. O Município, através das autoridades competentes, combaterá a pirataria de livros, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. O governo do Município promoverá, anualmente, a renovação do acervo das Bibliotecas Públicas e Bibliotecas Escolares, para o que consignará dotação especial no orçamento.

Parágrafo único. As Bibliotecas Escolares serão sempre abertas à comunidade em seu entorno, devendo o responsável pelas mesmas estabelecer normas e horários convenientes para o acesso do público, sem que este perturbe o andamento normal das aulas.

Art. 6º. A fim de assegurar o acesso ao livro, o governo estimulará a instalação de novas bibliotecas públicas em regiões estratégicas do Município, inclusive na zona rural, ficando autorizada a instalação de Bibliotecas Públicas em equipamentos da administração pública e da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. Fica autorizada a celebração de convênios entre o Poder Executivo e entidades, associações e fundações, inclusive com repasse de verbas e construção de obras físicas e reformas, para estabelecer parcerias com o objetivo de criar, manter e ampliar bibliotecas existentes com acesso irrestrito ao público geral.

Art. 7º. Fica criada a Biblioteca Volante, cujo objetivo é levar o livro aos estudantes e à população em geral, em locais não atendidos pela rede de bibliotecas.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura a organização da Biblioteca Volante, que terá dotação especial nesta pasta.

Art. 8º. A Secretaria de Cultura organizará, anualmente, concursos literários de contos, romance, teatro e poesia, para os escritores em geral e, particularmente, para os estudantes da rede de ensino público e privado, com premiação para estimular a produção literária.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Cultura mobilizará, pelo meios e instrumentos a seu dispor, nos termos desta Lei, a comunidade para participar da difusão do livro, da construção, ampliação e modernização dos acervos das Bibliotecas Públicas.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua ampla e efetiva aplicação.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, em 11 de dezembro de 2002.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Ronivan Peixoto de Morais
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL

Jorge Matsubara
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS

Airoza Lá Wergita Bastos
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO